



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 29 de Maio de 2026

**"Altera a Lei Municipal nº 1.221, de 02 de maio de 2011, que "Instituiu o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais e Dá Outras Providências", e dá outras providências."**

O Povo do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 1.221, de 02 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º. As estradas Municipais, obrigatoriamente, deverão ter seu leito carroçável com as seguintes dimensões:**

**I – as vias principais deverão ter 24 (vinte e quatro) metros de largura, sendo 12 (doze) metros para cada lado do eixo principal, mantendo um mínimo de 12 (doze) metros de leito carroçável;**

**II – as vias secundárias deverão ter 18 (dezoito) metros de largura, sendo 9 (nove) metros para cada lado do eixo principal, mantendo um mínimo de 7 (sete) metros de leito carroçável;**

**III – a Prefeitura Municipal desenvolverá e executará os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas municipais mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta lei.**

**Parágrafo único: Fica determinado que, para efeito de referências geográficas, como realização de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (GEO) e medições topográficas, a metragem a ser considerada será o mínimo exigido por esta lei para o leito carroçável, conservando-se o direito da municipalidade de utilizar a metragem total estabelecida no caput e incisos deste artigo, quando necessário."**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 29 de maio de 2026.

**HONOROALDE CARRIJO SILVÉRIO**

Vereador